



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br



RESOLUÇÃO N° 62/2017, 14 DE FEVEREIRO DE 2.017

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento
e da outras providencias.

ALEXANDRE MARCOS PELLEGATTI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º - Na Administração da Câmara Municipal, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento reger-se-á pelas normas do artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ARTIGO 2º - Entende-se por Adiantamento, o numerário colocado a disposição de funcionários ou vereadores, quando em viagens para Congressos ou Representações, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

ARTIGO 3º - O limite máximo de adiantamento para as despesas previstas no artigo anterior não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos e suas atualizações, por membro integrante da Comissão.

ARTIGO 4º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução.

ARTIGO 5º - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br



- I - com transporte em geral;
- II - com viagens, estadias e afins, inclusive com diárias e ajuda de custo;
- III - judiciais e emolumentos;
- IV - aquisição de gêneros alimentícios;
- V-despesas com recepção e hospedagem;
- VI - despesas miúdas, de pronto pagamento.

ARTIGO 6º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, obedecido ao limite máximo igual a metade do valor mencionado no artigo 3º desta Resolução, as que se realizem com:

- I - despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que justificadas

ARTIGO 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo não imediato, e as não definidas nesta Resolução, correrão por itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

ARTIGO 8º - As solicitações de Adiantamento serão feitas pelos Vereadores ou funcionários interessados.

§ 1º - As solicitações serão autorizadas pelo Ordenador de Despesa.

§ 2º - O prazo de aplicação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias,

ARTIGO 9º - Das solicitações de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - identificação da espécie da despesa, mencionando o item do artigo 5º, no qual ela se classifica;
- II - identificação completa do servidor ou vereador requisitante do Adiantamento;
- III - dotação orçamentaria ou credito a ser onerado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 46 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3599 2002 - (19) 3599 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

IV - prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias;

V - valor do adiantamento.



ARTIGO 10 - Não se fara novo Adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularização de contas;

III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

ARTIGO 11 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação e não serão feitos Adiantamentos para pagamento de despesas já realizadas, nem para despesas em montante superior ao Adiantamento recebido.

Paragrafo único - São de responsabilidade pessoal do Vereador e do funcionário, as despesas em desacordo com as disposições desta Resolução.

ARTIGO 12 - Os processos de Adiantamento terão sempre tramitação preferencial e urgente.

ARTIGO 13 - O Adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

ARTIGO 14 - Os comprovantes de despesa serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

ARTIGO 15 - A cada pagamento efetuado, o responsável exigira o correspondente comprovante.

ARTIGO 16 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

ARTIGO 17 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada do numerário na Tesouraria, o responsável prestara contas da aplicação do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontesalegredosul.sp.gov.br



Adiantamento recebido.

Parágrafo único - A cada Adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

ARTIGO 18 - O saldo de Adiantamento não utilizado será entregue ao Departamento Financeiro, juntamente com a prestação de contas.

ARTIGO 19 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido, o Departamento Pessoal será devidamente informado e procederá ao desconto da importância dos vencimentos ou salários dos responsáveis pelo Adiantamento.

ARTIGO 20 - Recebida a prestação de contas, o Departamento Financeiro verificará se as disposições da presente Resolução foram integralmente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo para que os responsáveis possam cumpri-las.

ARTIGO 21 - O Departamento Financeiro organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser apresentadas as prestações de contas de adiantamento concedidos.

ARTIGO 22 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento Financeiro oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo.

ARTIGO 23 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento de prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento Financeiro providenciará o desconto em folha de pagamento do valor devido, ficando o servidor ou vereador impedido de nova retirada, pelo período de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 24 - As disposições desta Resolução, aplicam-se a todos os setores da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, naquilo que couber, observando-se as devidas e necessárias adaptações.

ARTIGO 25 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Departamento Financeiro, com homologação do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:secretaria@cmmontesalegredosul.sp.gov.br



ARTIGO 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, em 14 de fevereiro de 2017



ALEXANDRE MARCOS PELLEGGATTI

PRESIDENTE

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete . (14/02/2017).



MARIO SERGIO JARDIM ARAUJO

DIRETOR GERAL